



Número: **0011195-14.2014.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/04/2014**

Valor da causa: **R\$ 724,00**

Assuntos: **Usucapião Extraordinária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO DA PENHA DO NASCIMENTO CARVALHO (EXEQUENTE)	
JOELMA GOMES CARVALHO (EXEQUENTE)	
GERALDO BRASIL (EXECUTADO)	
MARIA JOSE BRASIL (EXECUTADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (TERCEIRO INTERESSADO)	
Josefa Gomes de Souza (CONFINANTE)	
Maria da Penha Araújo (CONFINANTE)	
Abinoam Elias dos Santos (CONFINANTE)	
Amaro Trindade (CONFINANTE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27270900	27/12/2019 11:08	[VOL 2]	Autos digitalizados

Ofício n.º 823/2018

João Pessoa, 21 de Junho de 2018

A Excelentíssima Senhora
GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA FURTADO
Juíza de Direito
12ª Vara Cível da Comarca da Capital
Poder Judiciário do Estado da Paraíba
JOÃO PESSOA/PB

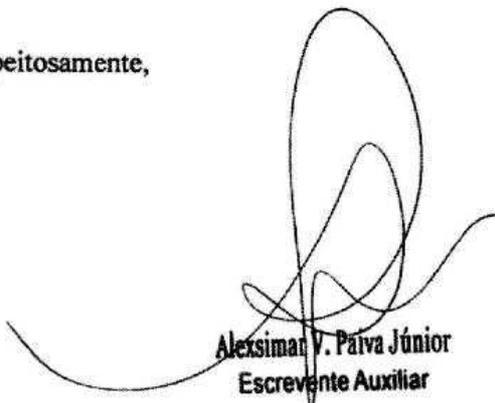
Assunto: Informação

Excelentíssima Juíza,

Em resposta ao **OFÍCIO n.º 98/2018 - 12ª VC**, datado de 06/06/2018, nos autos da Ação de Usucapião / Processo n.º 0011195-14.2014.815.2001, promovido por **JOÃO DA PENHA DO NASCIMENTO CARVALHO** e outros em face de **GERALDO BRASIL** e outros, informamos que procedido buscas no livro 4º indicador real deste Serviço, a meu cargo, não foi possível localizar a transposição registral do Imóvel localizado na **Rua Manoel Fernandes de Carvalho, n.º 350, Bairro de Oitizeiro, nesta Capital (correspondente ao lote 69 da quadra 09)**.

Outrossim, informamos que procedido buscas no livro 5º indicador pessoal deste Serviço, a meu cargo, consta em nome de: **GERALDO BRASIL**, o imóvel registrado sob n.º de ordem **35.271**, conforme Certidão que segue em anexo.

Respeitosamente,


Alexsimar V. Paiva Júnior
Escrevente Auxiliar



75
J

CERTIFICADO que, revendo o Livro 3-AR de Transcrição das Transmissões de Registros, da Zona Sul, do Cartório Carlos Ulysses, Comarca desta Capital, do seu cargo, dele, as fls. 52, conforme pedido nº 125.263, consta a transcrição do teor seguinte: **NÚMERO DE ORDEM:** 35.271. **DATA:** 04/01/1972. **CIRCUNSCRIÇÃO:** Município da Capital. **DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO:** Lote de terrenos sob nº 08, Quadra 29, sito no Jardim Alvorada, bairro de Oitizeiro, nesta capital. **CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES:** Terreno próprio, que mede 11m00 de largura na frente e fundos, por 32m00 de comprimento de ambos os lados. **ADQUIRENTE:** GERALDO BRASIL e sua mulher MARIA JOSÉ BRASIL. **TRANSMITENTE:** JOSÉ ALBERTO BIONE DE ARAÚJO e sua mulher JULIA CORREIA BIONE DE ARAÚJO. **TÍTULO:** COMPRA E VENDA. **FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:** Escritura particular de 29 de dezembro de 1971, assinada pelas partes e o imposto de transmissão está isento de acordo com a lei em vigor. **VALOR DO CONTRATO:** Cr\$1.100,00. **CONDIÇÕES DO CONTRATO:** AS DO INSTRUMENTO. Dou fé. **CERTIFICO**, mais, João Pessoa, 04.01.1972. Certifico que a taxa de 20% foi paga de acordo com o conhecimento 277685 em data de 04.01.1972. Dou fé. **O Oficial do Registro**

João Pessoa-PB, 25 de junho de 2018.



Oficial do Registro

Alexsimar V. Paiva Júnior
 Escrevente Auxiliar



Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB
 Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO



CARGA

Certifico que, nesta data, faço carga aos
presentes autos ao advogado da parte ()
autora () ré. (x) Defensor.
João Pessoa, 12 / 07 / 18.
Assinado / [Assinatura]

JUNTADA

Nesta data faço juntada de:
Petição nº 76.
João Pessoa, 20 / 07 / 18.
Assinado / [Assinatura]



DATA
07/07/2018
423.061 an 14:56
ESCRIVÃO / ESCRIVENTE

76
J

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
JUSTIÇA GRATUITA

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DA CAPITAL – PROCESSO Nº. 0011195-14.2014.815.2001**

A DEFENSORIA PÚBLICA, nos autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, proposta por JOÃO DA PENHA DO NASCIMENTO CARVALHO e JOELMA GOMES CARVALHO, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por intermédio de seu membro ao final assinado, em atendimento à *parte final* do r. **Despacho** constante do **Termo de Audiência de fls. 71**, **requerer a intimação pessoal dos autores**, dando-lhes ciência do teor do **Ofício de fls. 74-verso** e da **Certidão de fls. 75**, uma vez que, o subscritor da presente não dispõe de condições de se manifestar em relação aos aludidos documentos e cumprir com a determinação constante do **Despacho de fls. 71**, sem a oitiva dos promoventes, em virtude de nunca ter mantido qualquer contato pessoal com os mesmos, necessitando dos seus esclarecimentos.

N. Termos,
P. Deferimento.

João Pessoa, 17 de julho de 2018.


LUIZ ANTONIO MARQUES FARIAS
DEFENSOR PÚBLICO - OAB/PB 5439



CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao MM. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL.
João Pessoa, 20/07/2018


ANALISTA / TÉCNICO JUDICIÁRIO

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



77
f



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
Fórum "Des. Mário Moacyr Porto"

12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

META 2 - CNJ

USUCAPIÃO

Autor(a): JOÃO DA PENHA

DESPACHO

Vistos etc.

1. Colhe-se dos autos acima identificados o seguinte:

a) que a Certidão enviada pelo Cartório "Carlos Ulisses" (fls. 75) é a mesma que já se acha inserida à fl. 15;

b) que a informação de fl. 74-v corrobora a alegação autoral de que o bem usucapiendo não possui registro imobiliário.

2. De outra senda, infere-se que o **imóvel usucapiendo** localiza-se na rua **Manoel Fernandes de Carvalho, nº 350**, conforme se infere da Planta expedida pela PMJP/PB (fl. 13), e do respectivo Cadastro Imobiliário (fls. 17/19) mas que por algum motivo (o autor alega a existência de outro imóvel com o mesmo número), foi cadastrado na CAGEPA e ENER-GISA com o nº 430-A (fls. 21/22).

3. Portanto, tenho como correto o endereço existente no cadastro da PMJP/PB, o qual servirá de parâmetro para as deliberações judiciais a respeito do bem usucapiendo.

Isto posto,

4. Intimem-se os autores, por telefone / WhatsApp, para que compareçam a esta Vara, no prazo máximo de 05 dias, a fim de emendarem a petição inicial, através do respectivo Defensor Público em exercício nesta Vara, oferecendo, na oportunidade, suas alegações finais.

5. Feito o que, vista à douta Promotora de Justiça titular para os devidos fins.

Intimem-se.



João Pessoa, 20 de julho de 2018


Juiz MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Titular – 12ª Vara Cível

DATA

Recebidos hoje:
João Pessoa, 24 de 07 de 18.




78
f



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para que produza seus efeitos legais que, o Sr. João da Penha do Nascimento Carvalho, RG nº 1.542.387 SSP/PB e CPF nº 052.509.243-59, compareceu nesta Vara na data de hoje e informou o seu novo nº de telefone como sendo (83) 98732-6409. Certifico ainda, que o intimei do item 4 do despacho de fls. 77, conforme seu ciente abaixo.

João Pessoa - PB, 24 de julho de 2018.

Avany Galdino da Silva

Técnica Judiciária

Mat. 473.597-0

João da Penha do Nascimento Carvalho.



CARDA

Cartão que, no dia 19/09/18, foi apresentado ao autor do processo nº 19180. (X) Defesa. Data Recebida, 19 / 09 / 18. Assinado / Escrito

DATA

No Páscas, 10 / 10 / 2018. ESCRIVÃO / ESCRITANTE

JUNTADA

Nesta data faço juntada do (s) Alegações finais nº 19180. Data Recebida, 10 / 10 / 18. Assinado / Escrito





DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA

79
J

EXMO SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB

DATA
10/10/2018
473.066-3
16:49h

PROC. 0011195-14.2014.815.2001

JOÃO DA PENHA DO NASCIMENTO CARVALHO E OUTROS, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio da Defensora Pública *in fine* assinada, legalmente constituída na forma da Lei Complementar Estadual nº. 104/2012 e arts. 98 e seguintes do CPC/15, emendar a petição inicial, no que diz respeito ao endereço do imóvel usucapiendo, para que onde consta “RUA MANOEL FERNANDES DE CARVALHO, Nº 430, NESTA CAPITAL”, passe a constar “**RUA MANOEL FERNANDES DE CARVALHO, Nº 350, OITIZEIRO, JOÃO PESSOA/PB, CEP: 58.087-030**”, conforme se depreende da planta do referido imóvel, juntada às fls. 13 pela PMJP/PB.

Vêm ainda, na oportunidade, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, nos termos que passa a expor e ao final requerer:

D. Julgador, os promoventes possuem a posse regular, ininterrupta e pacífica do imóvel em questão há mais de 20 (vinte) anos, mantendo o *animus domini* durante todo o período, conforme permanece até os dias de hoje, sem nunca ter havido ameaça ou censura por quem quer que seja, bem como, vêm realizando o pagamento de todos os encargos tributais que recaem sobre o referido imóvel.



Ato contínuo, tanto a legislação vigente quanto o entendimento jurisprudencial se mostram favoráveis ao pleito dos promoventes, senão vejamos:

80
f

Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.

TJ-PR - Apelação Cível AC 542563 PR Apelação Cível 0054256-3 (TJ-PR)

Data de publicação: 21/09/1994

Ementa: USUCAPIAO - POSSE MANSA E PACIFICA COMPROVADA. PRIMEIRO RECURSO DESPROVIDO E SEGUNDO NAO CONHECIDO. I- **RESULTANDO SOBEJAMENTE PROVADA A POSSE ININTERRUPTA E INCONTESTADA, POR MAIS DE 20 (VINTE) ANOS, IMPOE-SE O RECONHECIMENTO DO "USUCAPIAO EXTRAORDINARIO" EM FAVOR DO AUTOR.** II- NAO HA COMO SE CONHECER DO RECURSO, NAO INTEGRANDO O APELANTE A RELACAO PROCESSUAL, NEM CUIDANDO-SE DE TERCEIRO PREJUDICADO (ART. 499 , DO CPC). LEGISLACAO: CPC - ART 499 .

Encontrado em: Quinta Câmara Cível (extinto TA) USUCAPIAO, POSSE MANSA, COMPROVACAO, USUCAPIAO EXTRAORDINARIO. (grifo nosso).

Nesse sentido e ante tudo que fora exposto desde a propositura da presente ação, restando incontroverso o direito dos promoventes sob o imóvel usucapiendo, requer-se seja declarada na sentença, o domínio dos requerentes sobre a área do referido imóvel, por ser medida da mais lúdima Justiça e Direito.

Nestes Termos

Espera Deferimento.

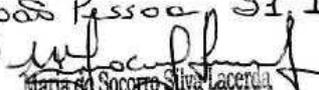
João Pessoa, 10 de outubro de 2018.


Alice Alves Costa Aranha
Def. Pública – OAB/PB 5359



VISTA
Com vista ao(s) MP
ao(s) Pessoa 10 de 10 de 18

Eminente juiz:
Segue cota do MP em
Separado.

João Pessoa, 31.10.2018

Maria do Socorro Silva Lacerda
Promotora de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Juízo da 12ª Vara Cível da Capital

Natureza: Usucapião (proc. nº. 0011195.14..2014.8.15.2001)

Autores: João da Penha do N. Carvalho e esposa

ALEGAÇÕES FINAIS

Eminente Juiz:

Trata-se de Ação de Usucapião manejada por João da Penha do Nascimento Carvalho e Joelma Gomes Carvalho, esposa, em desfavor de Geraldo Brasil e Maria José Brasil.

Analizando os autos para emitir parecer conclusivo, constatamos que a citação do imóvel usucapiendo ocorreu de forma errada, em razão do demandante haver alterado o número do imóvel. Ou seja, colocou na inicial que o número era 430, quando na verdade o número correto é 350.

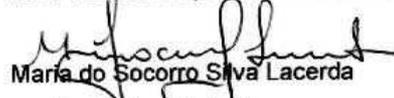
Observando a documentação contida nos autos e o depoimento do demandante, chegamos a conclusão do erro ocorrido, o que gera nulidade da ação.

Dessa forma, considerando o teor da certidão exarada à f. 74 verso/75, requer o Ministério Público o chamamento do feito à ordem no intuito de regularizar a ação, para tanto, dever ser citado por edital os proprietários do imóvel usucapiendo, localizado à Rua Manuel Fernandes de Carvalho, n. 350, Bairro de Oitizeiro, Lote 69, quadra 09, nesta cidade.

Requer, outrossim, a intimação da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município.

Após o cumprimento das diligências ora requeridas, pugna o Ministério Público por nova vista dos autos.

João Pessoa-PB, 31/outubro/2018.


Maria do Socorro Silva Lacerda
- Promotora de justiça -



DATA

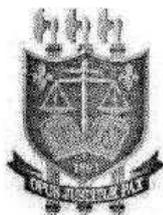
Recebido hoje
data Recebida, 31 / 10 / 18

CONCLUSÃO

Nesta data, concluiu os presentes autos
em 12ª Vara de DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
data Recebida, 31 / 10 / 18

ANALISTA / TÉCNICO JUDICIÁRIO





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Comarca de João Pessoa
12ª Vara Cível

82
f

JOÃO DA PENHA

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Chamo o feito à ordem para fins de citação por edital dos proprietários do imóvel usucapiendo, observando-se o seguinte endereço: **Rua Manuel Fernandes de Carvalho, n. 350, Bairro Oitizeiro, Lote 69, quadra 09, João Pessoa/PB.**

2. Ato contínuo, proceda-se às intimações da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, nos termos da presente demanda.

3. Após tudo certificado, dê-se nova vista ao *Parquet*.

Cumpra-se.

João Pessoa, 13 de novembro de 2018.

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO
Juiz de Direito – 12ª Vara Cível

DATA

14 de 11 de 18



83
J

<CP>;#COPIAS
PODER JUDICIARIO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS
EDITAL INCLUIDO EM 26/03/19

COMARCA DA CAPITAL. 12A. CIVEL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pro
cesso: 111951420148152001 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da va
ra supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER

aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento ou ainda
a quem interessar possa que por este Juizo tramita os autos da Acao d
e Usucapiao, numero acima mencionado, movido por JOAO DA PENHA DO NASC
IMENTO CARVALHO, brasileiro, casado, entregador, RG n. 1542387-2via SS
P/PB e JOELMA GOMES CARVALHO, brasileira, casada, comerciante, RG n. 2
573686 2via SSP/PB, alegando terem a posse mansa e pacifica, sem inter
rupcao nem oposicao ha mais de 20 anos do imovel situado a Rua Manoel
Fernandes de Carvalho, n. 350, Quadra 09 Lote 69, Oitizeiro, Joao Pess
oa-PB, tendo os seguintes confinantes, a saber: Josefa Gomes de Souza
(pelo lado esquerdo, n.347); Maria da Penha Araujo (pelo lado direito)
a Rua Enedino Jorge de Andrade, n. 371, Oitizeiro; Abinoam Elias dos
Santos (pela parte de tras) a Rua Quintino Dourado, n. 508, Oitizeiro,
todos nesta cidade. E, para que ninguem possa alegar ignorancia mando
o MM. Juiz expedir o presente Edital para CITACAO DOS PROMOVIDOS: GE
LDO BRASIL e sua mulher MARIA JOSE BRASIL, bem como dos INTERESSADOS
INCERTOS E DESCONHECIDOS para querendo, contestar a acao, no prazo de
15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissao quanto a materia de
fato, nos termos dos art. 335 e 344 do CPC/2015. Ficando advertido(s)
de que, nao sendo contestada a Acao, no prazo legal, presumir-se-ao c
omo verdadeiros os fatos articulados pelos autores. E para que chegue
ao conhecimento dos interessados e nao possam no futuro alegar ignoran
cia, expedi o presente Edital que sera publicado e afixado na forma da
Lei. Dado e passado nesta cidade Joao Pessoa-PB, aos 26/03/2019. Eu,
Avany Galdino da Silva, Tecnica Judiciaria, o digitei e assino. Dr. Ma
nuel Maria Antunes de Melo, MM. Juiz de Direito Titular.



84
A



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para que produza seus efeitos legais que, não está disponibilizado no CNJ a plataforma para a publicação de Editais. Certifico ainda, que afixei uma cópia do Edital retro no Átrio do Fórum.

João Pessoa - PB, 26 de março de 2019.

Avany Galdino da Silva

Técnica Judiciária

Mat. 473.597-0





85
A

DO ART. 19 - "AS INTIMAÇÕES SERÃO FEITAS NA FORMA PREVISTA PARA CITAÇÃO, OU POR QUALQUER OUTRO MEIO IDÔNEO DE COMUNICAÇÃO" E "PARÁGRAFO 1º - DOS ATOS PRATICADOS NA AUDIÊNCIA, CONSIDERAR-SE-ÃO DESDE LOGO CIENTES AS PARTES" E ART. 45 - "AS PARTES SERÃO INTIMADAS DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO", AMBOS DA LEI Nº 9.099/96 E AINDA, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 11.419/2006".
JOÃO PESSOA, 14 DE MARÇO DE 2019. GENIVAL MONTEIRO DA FOUNTOURA FILHO, CHEFE DA SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL DA CAPITAL.

COMARCA DA CAPITAL, 4ª. VARA CÍVEL, AÇÃO DE USUCAPIÃO, PROC. 0815632-31.2015.8.15.2001. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS. O(A) Dr(a) Silvana Carvalho Soares, MM. Juiz(a) de Direito em Substituição da 4ª. Vara Cível da Comarca de João Pessoa/PB, no uso de suas atribuições e acordo com a lei, FAZ SABER a todos quantos virem a presente edital ou dele tiverem conhecimento e interesse, que por este Juiz e Cartório da 4ª. Vara Cível da Comarca de João Pessoa, tramitam os autos da Ação de Usucapião Extraordinária de nº 0815632-31.2015.8.15.2001, movida por SEVERINO DOS RAMOS GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 173.056 - SSP/PB, CPF nº 078.702.214-43 e sua esposa ELIANE MARIA GOMES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, em face de ROSÍRES NEIRA DE MENEZES MILANES PINTO e seu esposo ALTAMIR CLETO MILANES PINTO, com endereço incerto e não sabido, e agindo os autores que são possuidores, do imóvel, interrupta, mansa e pacífica, há mais de 40 (quarenta) anos do imóvel urbano situado na Av. Presidente Félix Antônio, nº 238, Cruz das Armas, no Município de João Pessoa/PB, com as seguintes características e confrontações: Prédio edificadas em terreno próprio, medindo 720,83m2 e sua área constituída de 96.63m2, que foi adquirida por compra pelo seu pai, ARNALDO GOMES DE OLIVEIRA, já falecido, a viúva do Dr. JOÃO MEIRA DE MENEZES, S/A ROSINA DE NOVAIS MEIRA DE MENEZES, por transmissão inter vivos, para a requerente e seus filhos, confrontando-se a direita com o prédio nº 227 da Rua Pres. Félix Antônio de propriedade do Sr. Antônio Vieira da Costa; a esquerda com o prédio nº 232 da Rua Pres. Félix Antônio, de propriedade de Sr. Manoel Justino da Costa; e fundos, com o prédio nº 239 da Rua Xisto Junior da Silva, Ficação pelo presente edital CITADOS os seus incertos e desconhecidos, com também os terceiros, não resadas, para contestarem no prazo de 15 dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor no pedido inicial (art. 344 do CPC). Fica advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, VI). E para que não alegue ignorância, expõe-se a presente edital, publicado na forma da Lei CUMPRASE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de João Pessoa - PB, aos 27 dias do mês de março de 2019. Eu, Zenilcio Dantas Paqueti, Técnico Judiciário, o digitei. Dns(a) Silvana Carvalho Soares - Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL, 11A. CÍVEL, EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS Processo: 1241323050126152001 Acao: MONITORIA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quantos virem a presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que através deste CTA e Sr. ANSELMO AUGUSTO MOREIRA DE MORAIS JUNIOR, brasileiro, natural de João Pessoa-PB, empresário, casado, CPF n. 012.735.794-20 e a NF 0181323 ESTETICA LTDA, CNPJ, n. 1099611910001-41, por seu Representante Legal, atualmente em nome de João Pedro de Almeida, para responder aos termos da Ação Monitoria, processo n. 0005386-32.2015.8.15.2001, que tramita perante este Juízo, movida por ISOLVILE CADOR PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, funcionário público estadual, CPF n. 896.326.134-15, que tem por finalidade a citação de (s) pessoa(s) acima qualificadas para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais) ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará insatisfeito o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Fica a parte advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos construtivos de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se esta em mandado executivo produzindo-se na forma prevista no Título III, Capítulo XI, art. 700 e seguintes do CPC/2015. E para que não alegue ignorância e não possuir no futuro alegar ignorância, expedido o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 26/03/2019. Eu, Amary Galvão da Silva, Técnica Judiciária, o digitei e assinou: D. Manuel Maria Antunes de Melo, MM. Juiz de Direito Titular

COMARCA DA CAPITAL, 12A. CÍVEL, EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS Processo: 51860220158152001 Acao: MONITORIA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que através deste CTA e Sr. ANSELMO AUGUSTO MOREIRA DE MORAIS JUNIOR, brasileiro, natural de João Pessoa-PB, empresário, casado, CPF n. 012.735.794-20 e a NF 0181323 ESTETICA LTDA, CNPJ, n. 1099611910001-41, por seu Representante Legal, atualmente em nome de João Pedro de Almeida, para responder aos termos da Ação Monitoria, processo n. 0005386-32.2015.8.15.2001, que tramita perante este Juízo, movida por ISOLVILE CADOR PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, funcionário público estadual, CPF n. 896.326.134-15, que tem por finalidade a citação de (s) pessoa(s) acima qualificadas para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais) ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará insatisfeito o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Fica a parte advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos construtivos de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se esta em mandado executivo produzindo-se na forma prevista no Título III, Capítulo XI, art. 700 e seguintes do CPC/2015. E para que não alegue ignorância e não possuir no futuro alegar ignorância, expedido o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 26/03/2019. Eu, Amary Galvão da Silva, Técnica Judiciária, o digitei e assinou: D. Manuel Maria Antunes de Melo, MM. Juiz de Direito Titular

COMARCA DA CAPITAL, 14A. CÍVEL, EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS Processo: Apdo: 0829982 24.2018.8.15.2001 - USUCAPIÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem a presente edital ou dele tiverem conhecimento, que através deste CTA e Sr. ANSELMO AUGUSTO MOREIRA DE MORAIS JUNIOR, brasileiro, natural de João Pessoa-PB, empresário, casado, CPF n. 012.735.794-20 e a NF 0181323 ESTETICA LTDA, CNPJ, n. 1099611910001-41, por seu Representante Legal, atualmente em nome de João Pedro de Almeida, para responder aos termos da Ação Monitoria, processo n. 0005386-32.2015.8.15.2001, que tramita perante este Juízo, movida por ISOLVILE CADOR PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, funcionário público estadual, CPF n. 896.326.134-15, que tem por finalidade a citação de (s) pessoa(s) acima qualificadas para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais) ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará insatisfeito o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Fica a parte advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos construtivos de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se esta em mandado executivo produzindo-se na forma prevista no Título III, Capítulo XI, art. 700 e seguintes do CPC/2015. E para que não alegue ignorância e não possuir no futuro alegar ignorância, expedido o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 26/03/2019. Eu, Amary Galvão da Silva, Técnica Judiciária, o digitei e assinou: D. Manuel Maria Antunes de Melo, MM. Juiz de Direito Titular

COMARCA DA CAPITAL - 2ª. CARTÓRIO UNIFICADO DE FAMILIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS - EDITAL DE INTERDIÇÃO - Proc. nº. 0854.470-72.2017.815.2001. O Exmº Sr. Dr. Almir Carneiro da Fonseca Filho, MM. Juiz de Direito desta 2ª. Vara de Família da Comarca da Capital, no uso das atribuições que lhe são inerentes e em virtude da Lei nº. FAZ SABER a todos quantos virem, ou conhecimento tiverem do presente Edital, que por este Juiz e Cartório da 2ª. Vara de Família, tramitam os autos da Ação de Interdição nº 0854.470-72.2017.815.2001, tendo como autor, JOSÉ LUCIANO SOARES e como Interditanda IRENE FERREIRA DOS SANTOS, no qual fora proferida a Sentença que o final vai aqui transcrita: "JULGO PROCEDENTE o pedido e, DECRETO A INTERDIÇÃO de IRENE FERREIRA DOS SANTOS, nomeando-lhe, curadora(a) na pessoa de JOSÉ LUCIANO SOARES, que deverá cuidar a pessoa, administrar os seus bens (vedada alienação sem autorização judicial) e representá-la (s) judicial e extrajudicialmente. Translada em Julgado e pagas as eventuais custas processuais, expedie-se mandado ao Ofício competente para os fins de Direito, e fica oficiado no mercado os dados necessários, inclusive a data do trânsito em julgado. Registre-se e Cumpra-se. João Pessoa, 05 de janeiro de 2018. Dr. Almir Carneiro da Fonseca Filho, Juiz de Direito, nos moldes da Art. 1.767 do Código de Proc. Int. c/c art. 747 e os do CPC. Procedam-se as publicações previstas no art. 1.184, do Código de Processo Civil...". O presente Edital deverá ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital da Paraíba, aos 27 de março de 2019. Eu, Amary Galvão da Silva, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL, 4ª. VARA DE FAMILIA, CARTÓRIO UNIFICADO, EDITAL, PRAZO 20 DIAS, PJE, PROCESSO 0864471-82.2018.815.2001. Pelo presente edital ficam todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 4ª. Vara de Família da Comarca da Capital se processam os autos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA movida por RONALDO DA SILVA em face de SANDRA MARIA DA SILVA, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para nomear RONALDO DA SILVA como curador da Sra. SANDRA MARIA DA SILVA, em substituição a Sr. FRANCISCA MARINHA DA SILVA, em virtude do falecimento desta, sob compromisso que deverá prestar dentro deste juízo, informando para este fim no prazo de 05 (cinco) dias, o que fazo com armo nos arts. 1.767 e os do Código Civil e - em consequência - extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC, tudo para que ocorra sua legas e jurídicos efeitos. João Pessoa, 27.03.19. AGAMENILDE DIAS ARAUJO VIEIRA DANTAS, Juiz de Direito. Magna Coeli Melo Pereira, Técnica Judiciária, o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL - 4ª. Vara de Família da Capital, EDITAL DE INTERDIÇÃO - PJE, PROCESSO Nº 0862387-11.2018.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 4ª. Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por FLORENA APARECIDA CARVALHO MARINHO FALCAO em face de WANDA LUCIA GUEDES DE CARVALHO, cuja sentença teve o seguinte final: julgo proste, e, em consonância com o Órgão Ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para nomear FLORENA APARECIDA CARVALHO MARINHO FALCAO como curadora da Sra. ROBERTA GUEDES DE CARVALHO, em substituição a Sr. Wanda Lucia Guedes de Carvalho, destituída do encargo, sob o compromisso que deverá prestar dentro deste juízo, informando para este fim no prazo de 05 (cinco) dias, o que fazo com armo nos arts. 1.767 e os do Código Civil e - em consequência - extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC, tudo para que produza seus legas e jurídicos efeitos. João Pessoa, 17 de dezembro de 2018. MARIA DAS GRACAS FERNANDES DUARTE, Juiz de Direito. FRANCISCA FRANCY DE MEDEIROS MARTINS, Analista(Técnico) Judiciária(o), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL - PB, EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO: 20 DIAS, PROCESSO Nº 0809009-37.2018.8.15.2001, Acao: DIVORCIO LITIGIOSO (98). O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª. Vara de Família da Capital, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento de presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por ROQUEIRENE MAR APARECIDA DA SILVA SOBRINHO em face de REQUIEREU JOÃO SILVA RODRIGUES, que através do presente Edital manda (s) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra CITA (s) (s) promovido(a) acima mencionado(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, CONTESTAR a ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), art. 344 da CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado, João Pessoa, PB, 27 de março de 2019. Eu, CELSO BATISTA DE OLIVEIRA, Analista(Técnico) Judiciário(a), o digitei. ANTONIO DU AMARAL, Juiz(a) de Direito

COMARCA DA CAPITAL, 7ª. VARA DE FAMILIA, CARTÓRIO UNIFICADO, EDITAL, PRAZO 20 DIAS, PJE, PROCESSO 0861121-55.2018.815.2001. Pelo presente edital ficam todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 7ª. Vara de Família da Comarca da Capital se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO movida por ALDA FERNANDES CAVALCANTE face de MARCIA CRISTINA CAVALCANTE DOS SANTOS. Cujas sentença teve o seguinte final: julgo procedente o pedido para, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, e o art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, art. 85, caput, da Lei 13.146/2015, declarar e constatar que MARCIA CRISTINA CAVALCANTE DOS SANTOS, já devidamente individualizada, (s) vestes autor, nomeando-lhe curadora(a) a (s) requerente ALDA CAVALCANTE FERNANDES, também já individualizada, nos autos, que deverá REPRESENTAR o (s) curatelaado(a) na prática de atos de natureza patrimonial ou negociais, notadamente no que pertine ao saque e administração do possível benefício previdenciário, receber vencimentos, dar a emitir quitação em seu nome, formular requerimentos administrativos perante os órgãos públicos ou fora deles, em defesa aos interesses do (s) curatelaado (a), e representá-lo em juízo, face este (s) afigura-se ser pessoa absolutamente incapaz de praticar tais atos sob o (s) ou (s) mesmo assistido (a). João Pessoa, 27.03.19. AGAMENILDE DIAS ARAUJO VIEIRA DANTAS, Juiz de Direito. Magna Coeli Melo Pereira, Técnica Judiciária, o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL, VIOLENC DOM, EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS Processo: 2075720181522002 Acao: AÇÃO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital vierem ou conhecimento dele tiverem, especialmente ao Sr. ROBERTO SIZINO DA LUZ, brasileiro, nascido em 18/04/82, filho de Maria da Luz e de José SIZINO DA LUZ, residente na Avenida Angélio, 327, Torre nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juizado da Violência Familiar e Doméstica contra a Mulher da Comarca de João Pessoa-PB, tramitam os autos da ação penal supra, onde o mesmo foi denunciado nos termos do art. 129, § 9º do Código Penal, e arts. 5º, II e 7º, incisos I e II da Lei n. 11.340/06, após movida pelo Ministério Público em face do mesmo, pelo qual, mandou expedir o presente edital, com prazo de 15 dias, CITANDO-O, para responder a acusação, no prazo de 10 dias, art. 395 e 396-A, acompanhando o referido processo até a decisão, sentença. E para que não alegue ignorância, o presente edital será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, aos 26 de março de 2019. Eu, Maria Celeste Angélio de Vasconcelos, Técnica Judiciária, em regime de matrícula, Rita de Cássia Martins Andrade, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL, VIOLENC DOM, EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS Processo: 3176120138152002 Acao: INQUIERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital vierem ou conhecimento dele tiverem, especialmente ao Sr. SEVERINO DOS MIRRELES DA SILVA, brasileiro, nascido em 02/11/1952, filho de José Severino da Silva e de Maria Amélia da Silva, residente na Rua Aniquilada, Jards Caravelas, 143, Góes Barro, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juizado da Violência Familiar e Doméstica contra a Mulher da Comarca de João Pessoa-PB, tramitam os autos da ação penal supra, onde o mesmo foi denunciado nos termos do art. 129, § 9º do Código Penal, e arts. 5º, II e 7º, incisos I e II da Lei n. 11.340/06, após movida pelo Ministério Público em face do mesmo, pelo qual, mandou expedir o presente edital, com prazo de 15 dias, CITANDO-O, para responder a acusação, no prazo de 10 dias, art. 395 e 396-A, acompanhando o referido processo até a decisão, sentença. E para que não alegue ignorância, o presente edital será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, aos 26 de março de 2019. Eu, Maria Celeste Angélio de Vasconcelos, Técnica Judiciária, em regime de matrícula, Rita de Cássia Martins Andrade, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL, VIOLENC DOM, EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS Processo: 4737820138152002 Acao: INQUIERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital vierem ou conhecimento dele tiverem, especialmente ao Sr. CARLOS ALBERTO SILVA DE ARAUJO, brasileiro, nascido em 30/08/80, filho de Severino Barbosa de Araújo e de Rissia Holanda da Silva, em portador do RG n. 2538755-85/PPB, residente na Rua Pedro José de Anchieta, 215, Jardim Venezia, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juizado da Violência Familiar e Doméstica contra a Mulher da Comarca de João Pessoa-PB, tramitam os autos da ação penal supra, onde o mesmo foi denunciado nos termos do art. 129, § 9º do Código Penal, e arts. 5º, II e 7º, incisos I e II da Lei n. 11.340/06, após movida pelo Ministério Público em face do mesmo, pelo qual, mandou expedir o presente edital, com prazo de 15 dias, CITANDO-O, para responder a acusação, no prazo de 10 dias, art. 395 e 396-A, acompanhando o referido processo até a decisão, sentença. E para que não alegue ignorância, o presente edital será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, aos 26 de março de 2019. Eu, Maria Celeste Angélio de Vasconcelos, Técnica Judiciária, em regime de matrícula, Rita de Cássia Martins Andrade, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL, VIOLENC DOM, EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS Processo: 1427902018152002 Acao: AÇÃO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital vierem ou conhecimento dele tiverem, especialmente ao Sr. RINALDO PIRES DE SOUSA, brasileiro, nascido em 21/09/70, filho de Irineu Inácio de Sousa e Francisca Pires de Sousa, portador do RG n. 1546383-38/PPB e CPF n. 718.711.364-15, residente na Rua Proclamação, 24, Barra Acará, Campina Grande, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juizado da Violência Familiar e Doméstica contra a Mulher da Comarca de João Pessoa-PB, tramitam os autos da ação penal supra, onde o mesmo foi denunciado nos termos do art. 129, § 9º do Código Penal, e arts. 5º, II e 7º, incisos I e II da Lei n. 11.340/06, após movida pelo Ministério Público em face do mesmo, pelo qual, mandou expedir o presente edital, com prazo de 15 dias, CITANDO-O, para responder a acusação, no prazo de 10 dias, art. 395 e 396-A, acompanhando o referido processo até a decisão, sentença. E para que não alegue ignorância, o presente edital será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, aos 26 de março de 2019. Eu, Maria Celeste Angélio de Vasconcelos, Técnica Judiciária, em regime de matrícula, Rita de Cássia Martins Andrade, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL, VIOLENC DOM, EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS Processo: 19021720148152002 Acao: AÇÃO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital vierem ou conhecimento dele tiverem, especialmente ao Sr. RINALDO PIRES DE SOUSA, brasileiro, nascido em 21/09/70, filho de Irineu Inácio de Sousa e Francisca Pires de Sousa, portador do RG n. 1546383-38/PPB e CPF n. 718.711.364-15, residente na Rua Proclamação, 24, Barra Acará, Campina Grande, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juizado da Violência Familiar e Doméstica contra a Mulher da Comarca de João Pessoa-PB, tramitam os autos da ação penal supra, onde o mesmo foi denunciado nos termos do art. 129, § 9º do Código Penal, e arts. 5º, II e 7º, incisos I e II da Lei n. 11.340/06, após movida pelo Ministério Público em face do mesmo, pelo qual, mandou expedir o presente edital, com prazo de 15 dias, CITANDO-O, para responder a acusação, no prazo de 10 dias, art. 395 e 396-A, acompanhando o referido processo até a decisão, sentença. E para que não alegue ignorância, o presente edital será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, aos 26 de março de 2019. Eu, Maria Celeste Angélio de Vasconcelos, Técnica Judiciária, em regime de matrícula, Rita de Cássia Martins Andrade, Juiz de Direito.



86
J



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
Juízo de Direito da 12ª Vara Cível-Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, 532, Centro - CEP 58013-520, João Pessoa-PB PABX: (83)3208-2400

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

João Pessoa-PB, 28 de março de 2019.

Ao Sr.
Procurador da Fazenda Pública do Município
Procuradoria da Fazenda Pública do Município
Praça Pedro Américo, 70, Varadouro
João Pessoa - PB CEP: 58010-340

De ordem do MM. Juiz de Direito Titular, Dr. Manuel Maria Antunes de Melo, nos termos do § 3º do art. 216-A da Lei n. 6.015/73 e de conformidade com a petição inicial, cuja cópia segue anexa, como parte integrante desta carta, **NOTIFICO** V.Sa., para que manifeste interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, na Ação de Usucapião, processo nº 0011195-14.2014.815.2001, ajuizada por João da Penha do Nascimento Carvalho e Outros em face de Geraldo Brasil e Outros.

Atenciosamente,

Avany Galdino da Silva
Téc. Judiciário
Mat. 473.579-0

Arthur A. Závaski Game Lima
Chefe do Setor de Expedição
Mat. 478.223-2
02/04/19





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

Juízo de Direito da 12ª Vara Cível-Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, 532, Centro - CEP 58013-520, João Pessoa-PB PABX: (83)3208-2400

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

João Pessoa-PB, 28 de março de 2019.

Ao Sr.

Procurador da Fazenda Pública do Estado
Procuradoria da Fazenda Pública do Estado
Av. João Machado, nº 394, centro
João Pessoa - PB CEP: 58013-520

De ordem do MM. Juiz de Direito Titular, Dr. Manuel Maria Antunes de Melo, nos termos do § 3º do art. 216-A da Lei n. 6.015/73 e de conformidade com a petição inicial, cuja cópia segue anexa, como parte integrante desta carta, **NOTIFICO** V.Sa., para que manifeste interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, na Ação de Usucapião, processo nº 0011195-14.2014.815.2001, ajuizada por João da Penha do Nascimento Carvalho e Outros em face de Geraldo Brasil e Outros.

Atenciosamente,

Avany Galdino da Silva
Téc. Judiciária
Mat. 473.579-0

Arthur A. Zavaski Gama Lima
Chefe do Setor de Expedição
Mat. 478.223-2
02/04/19





88
f

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL**

Juízo de Direito da 12ª Vara Cível-Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, 532, Centro - CEP 58013-520, João Pessoa-PB PABX: (83)3208-2400

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

João Pessoa-PB, 28 de março de 2019.

Ao Sr.
Procurador da Fazenda Pública da União
Procuradoria da Fazenda Pública da União
Av. Getúlio Vargas, 255/277, Centro
João Pessoa - PB CEP: 58013-240

De ordem do MM. Juiz de Direito Titular, Dr. Manuel Maria Antunes de Melo, nos termos do § 3º do art. 216-A da Lei n. 6.015/73 e de conformidade com a petição inicial, cuja cópia segue anexa, como parte integrante desta carta, **NOTIFICO** V.Sa., para que manifeste interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, na Ação de Usucapião, processo nº 0011195-14.2014.815.2001, ajuizada por João da Penha do Nascimento Carvalho e Outros em face de Geraldo Brasil e Outros.

Atenciosamente,

Avany Gardino da Silva
Téc. Judiciário
Mat. 473.579-0

Arthur A. Zavaski Gama Lima
Chefe do Setor de Expedição
Mat. 478.223-2

04/04/19



S

JUNTADA

Nesta data faço juntada de (n) 03 AR's
a) fs. 89 e 90 e Petição
b) fs. 91/98.
Data: 24 / 04 / 19.

Assinada /  Inscrição

S



89
f

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL	Ao(a) Sr(a) Procurador da Fazenda Pública do Município	
ENDEREÇO / ADDRESS	Procuradoria da Fazenda Pública do Município Praça Pedro Américo, nº 70, Varadouro	
CEP / CODE POSTAL	João Pessoa – PB CEP: 58010-340 Carta de Notificação – 0011195-14.2014.815.2001	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>Silvia Lout</i>	09/04/2019	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
	<i>84719-7</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0 FC0483 / 16 PB 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL	Ao(a) Sr(a) Procurador da Fazenda Pública do Estado	
ENDEREÇO / ADDRESS	Procuradoria da Fazenda Pública do Estado Av. João Machado, nº 394, Centro	
CEP / CODE POSTAL	João Pessoa – PB CEP: 58013-520 Carta de Notificação – 0011195-14.2014.815.2001	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>Adriana Esteb</i>	10/04/19	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
	<i>João Machado Dias da Costa</i> Mat. 8476.877-0 Carteiro	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0 FC0483 / 16 PB 186 mm



90
J

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DE LA RAISON SOCIALE DU DESTINÉTAIRE		
Ao(a) Sr(a) Procurador da Fazenda Pública da União		
ENDEREÇO		
Procuradoria da Fazenda Pública da União Av. Getúlio Vargas, nº 255/277, Centro		
CEP / CODE	País / PAYS	
João Pessoa – PB CEP: 58013-240		
Carta de Notificação – 0011195-14.2014.815.2001		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (QUANTIDADE, VERIFICAÇÃO) E SEGURANÇA		
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		
<input type="checkbox"/> EMS		
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
	09/04/19	09 APR 2019 PB
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR	SIGNATURA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
Isabel Maria de Assis rfeire Mat. SIAPE 6566847 Procuradoria da União/PB	 C. Cavalcanti Mat. 8477.923-7	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		
Procuradoria da União/PB		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm





91
J

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.

PROCESSO: 0011195-14.2014.815.2001
AUTOR: JOÃO DA PENHA DO NASCIMENTO CARVALHO

O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, instado a se pronunciar no Processo supra indicado, referente a uma **AÇÃO DE USUCAPLÃO**, vem à presença de Vossa Excelência, por seu Procurador signatário, declarar que inexiste, nesta data, quaisquer interesses da Fazenda Estadual a ser resguardado no presente feito.

Ante o exposto, requer a juntada da presente manifestação, cuja finalidade é o atendimento ao disposto no artigo 259, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, **sem prejuízo de que nova intimação seja feita ao Estado da Paraíba, caso surjam indícios de propriedade pública sobre o bem usucapiendo, ou mesmo quanto aos imóveis confinantes.**

Pede deferimento.

João Pessoa, 16 de abril de 2019

IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS
Procurador do Estado da Paraíba

RAIMUNDO DE PAIVA GADELHA FILHO
Assistente Jurídico - PG





92
J

Dados da Notificação

Data: 10/04/2019 00:00 Tipo: Notificação

Procurador: IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS

Teor da Notificação

Notificação - 00111951420148152001

Dados do Processo

Nº Processo: 00111951420148152001 Tipo Ação: USUCAPIAO

Autor: JOAO DA PENHA DO NASCIMENTO CARVALHO

Réu:

Comarca: JOAO PESSOA

Vara: 12ª VARA CIVEL

Núcleo:

Recebido em: / /

Hora: : :

Por: _____

Assinatura: _____



93
J



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
Juízo de Direito da 12ª Vara Cível-Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, 532, Centro - CEP 58013-520, João Pessoa-PB PABX: (83)3208-2400

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

João Pessoa-PB, 28 de março de 2019.

Ao Sr.
Procurador da Fazenda Pública do Estado
Procuradoria da Fazenda Pública do Estado
Av. João Machado, nº 394, centro
João Pessoa - PB CEP: 58013-520

De ordem do MM. Juiz de Direito Titular, Dr. Manuel Maria Antunes de Melo, nos termos do § 3º do art. 216-A da Lei n. 6.015/73 e de conformidade com a petição inicial, cuja cópia segue anexa, como parte integrante desta carta, **NOTIFICO** V.Sa., para que manifeste interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, na Ação de Usucapião, processo nº 0011195-14.2014.815.2001, ajuizada por João da Penha do Nascimento Carvalho e Outros em face de Geraldo Brasil e Outros.

Atenciosamente,


Avany Galdino da Silva
Téc. Judiciária
Mat. 473.579-0

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROTEÇÃO GERAL
RECEBIDO EM 10/03/2019






DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

9402
JK

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA- PB.

0011195-14.2014.815 2001



JOÃO DA PENHA DO NASCIMENTO
CARVALHO, brasileiro, casado, entregador, portador do RG nº 1542387 – 2º VIA, SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 806.595.004-34, residente e domiciliado a Rua Manoel Fernandes de Carvalho, 430, nesta capital, CEP 58.087-030, (cel. 8814-6208/ 3506-9633) e **JOELMA GOMES CARVALHO**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG 2573. 686 – 2ª Via – SSP -PB, inscrita no CPF sob o nº 036.252.614-13, residente e domiciliada a Rua Manoel Fernandes de Carvalho, 430, nesta capital, CEP 58.087-030, (cel. 8814-6208/ 3506-9633), através da DEFENSORIA PÚBLICA por seu representante no final assinado, sem instrumento procuratório, nos termos do Parágrafo Único do art. 16, da Lei nº 1.060/50, vem respeitosamente à presença de V. Exa., com o fim de propor

AÇÃO DE USUCAPIÃO

Em face de **GERALDO BRASIL** e sua mulher **MARIA JOSÉ BRASIL**, brasileiros, casados de endereço desconhecido, nos termos do art. 1.238 e seguintes do Código Civil Brasileiro, fundamentando-se para tanto o seguinte:

DOS FATOS

Os Suplicantes ao procurar o Serviço Notarial 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul – (Cartório Carlos Ulysses - Titular: Bel. Walter Ulysses de Carvalho), foi cientificado que seu imóvel tem registro e inscrição imobiliária em nome dos promovidos, conforme as certidão de inteiro teor em anexo.

Sobre este imóvel o Suplicante mantém posse regular, ininterrupta e pacífica há mais de 20 (vinte) anos, mantendo o *animus domini* durante todo o período, como acontece até hoje, sem que em momento algum fosse esta condição ameaçada ou censurada por quem quer que seja e que os suplicantes vêm pagando todos os encargos (IPTU, etc.) que recaem sobre o imóvel de acordo com a Lei, conforme documentos anexos.

DO DIREITO

Quanto ao alinhamento legal, os fatos que se narram em concreto, tem correspondência no aspecto abstrato com o que dispõe o artigo 1.238 e seguintes do Código Civil, que admite a quem por mais de 15 anos sem interrupção, nem

2019-12-27 10:41:46



95/03
J

oposição, possuir como seu um imóvel, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de título e boa-fé que, em tal caso se presume, podendo requerer ao juiz que assim lhe declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a transcrição no Registro de Imóveis.

ISTO POSTO, como pretende legitimar a situação de fato, os autores, na forma dos artigos 941 e seguintes do CPC, requer à V. Exa., a citação pessoal dos confinantes, à saber: Josefa Gomes de Souza (pelo lado esquerdo, nº 347); Maria da Penha Araújo (pelo lado direito) a Rua Enedino Jorge de Andrade, nº 371, Oitizeiro; Abinoam Elias dos Santos (pela parte de trás) a Rua Quintino Dourado, nº 508, Oitizeiro; todos nesta Cidade; bem como, a **citação por edital** dos promovidos, também dos possíveis interessados incertos e desconhecidos; a intervenção do órgão do **Ministério Público** e que sejam cientificados por carta os representantes da União, Estado e Município, para que, dentro do prazo legal, apresentem, querendo, a contestação que tiverem.

Seja finalmente julgada procedente a ação, para reconhecer o direito dos promoventes no imóvel, mandando a sentença para averbação em Cartório Imobiliário.

Se não for contestada a ação, deverá ser desde logo, reconhecido e declarado por sentença o domínio dos autores sobre o imóvel acima descrito, para se consolidar a mesma hipótese desde que venha vingar qualquer impugnação, com a condenação à parte vencida ao pagamento de custas, despesas do processo e honorários profissionais.

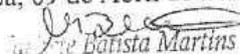
Especifica-se desde já as seguintes provas: depoimento pessoal dos promovidos, ou eventual contestante; ouvida de testemunhas; juntada de plantas de novos documentos na forma da lei, se necessário.

Requer, por fim, o benefício da **Justiça Gratuita** por ser a autora POBRE na forma da Lei, consoante declaração anexa.

Dá-se à causa o valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

João Pessoa, 09 de Abril de 2014.


Jose Batista Martins
Defensor Público
PB - 4722

Defensor(a) Público(a)


Mônica Cristina de Souza Oliveira
Estagiária

Rol de testemunhas:

1. Josefa Gomes de Souza (vizinha do lado esquerdo), Manoel Fernandes de Carvalho, 347;



- 
- 96 04
X X
2. Maria da Penha Araújo (vizinha do lado direito), Rua Enedino Jorge de Andrade, 371, Oitizeiro;
 3. Abinoam Elias dos Santos (vizinho da parte de trás), Rua Quintino Dourado, 508, Oitizeiro;
 4. Amaro trindade, Rua João Bandeira de Melo, 11, Oitizeiro.





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Juízo da 12ª Vara Cível da Capital

Natureza: Usucapião (proc. nº. 0011195.14..2014.8.15.2001)

Autores: João da Penha do N. Carvalho e esposa

ALEGAÇÕES FINAIS

Eminente Juiz:

Trata-se de Ação de Usucapião manejada por João da Penha do Nascimento Carvalho e Joelma Gomes Carvalho, esposa, em desfavor de Geraldo Brasil e Maria José Brasil.

Analisando os autos para emitir parecer conclusivo, constatamos que a citação do imóvel usucapiendo ocorreu de forma errada, em razão do demandante haver alterado o número do imóvel. Ou seja, colocou na inicial que o número era 430, quando na verdade o número correto é 350.

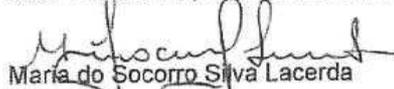
Observando a documentação contida nos autos e o depoimento do demandante, chegamos a conclusão do erro ocorrido, o que gera nulidade da ação.

Dessa forma, considerando o teor da certidão exarada à f. 74 verso/75, requer o Ministério Público o chamamento do feito à ordem no intuito de regularizar a ação, para tanto, dever ser citado por edital os proprietários do imóvel usucapiendo, localizado à Rua Manuel Fernandes de Carvalho, n. 350, Bairro de Oitizeiro, Lote 69, quadra 09, nesta cidade.

Requer, outrossim, a intimação da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município.

Após o cumprimento das diligências ora requeridas, pugna o Ministério Público por nova vista dos autos.

João Pessoa-PB, 31/outubro/2018.


Maria do Socorro Silva Lacerda
- Promotora de justiça -

9781
J J





**Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Comarca de João Pessoa
12ª Vara Cível**

JOÃO DA PENHA

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Chamo o feito à ordem para fins de citação por edital dos proprietários do imóvel usucapiendo, observando-se o seguinte endereço: *Rua Manuel Fernandes de Carvalho, n. 350, Bairro Oitizeiro, Lote 69, quadra 09, João Pessoa/PB.*
2. Ato contínuo, proceda-se às intimações da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, nos termos da presente demanda.
3. Após tudo certificado, dê-se nova vista ao *Parquet.*

Cumpra-se.

João Pessoa, 13 de novembro de 2018.

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO
Juiz de Direito – 12ª Vara Cível

DATA

14 de 11 de 18

9882
J J





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P011144192001
Data : 16/04/2019 Hora: 13:49:25
Tipo : PETICAO (OUTRAS)
Processo : 2011185-14 2014 815.2001
Status : ATIVO
Justiça Gratuita : SIM
Comarca : JOAO PESSOA
Vara : 12A VARA CIVEL
Classe : USUCAPIAO
Assunto : USUCAPIAO EXTRAORDINARIA
Parte(s) Peticionante(s):
TERCEIROS
Localizador: AR AG DEVOLUCAO

JUNTADA

Nesta data faço juntada de (s)
Peticão ai fl. 99/104.
04 06 19
Assinado / [Assinatura]





99
J

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA DA UNIÃO NA PARAÍBA

Av. Getúlio Vargas, 255 - Centro
João Pessoa (PB) CEP: 58013-240
Fone: (83) 4009-1150

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
DE JOÃO PESSOA/PB**

Processo nº 0011195-14.2014.8.15.2001(00490.000785/2019-64)

Autor (a): JOAO DA PENHA DO NASCIMENTO

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Advogado da União infra-assinado, em cumprimento à carta de intimação de fls., vem perante Vossa Excelência informar que **não tem interesse no feito**, haja vista que o imóvel objeto da demanda **não é de domínio da União**, conforme informação do **Ministério do Planejamento - Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba**, ofício e certidões em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 25 de abril de 2019

PETROV FERREIRA BALTAR FILHO
Procurador-Chefe da União na Paraíba





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de desestatização e Desinvestimento
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba

Ofício nº 32434/2019/COGES-SPU-PB/MP

João Pessoa/PB, 23 de abril de 2019.

Ao Senhor
Petrov Ferreira Baltar Filho
Procurador Chefe da União na Paraíba
Advocacia Geral da União
Av. Maximiano de Figueiredo, 404 - Centro
João Pessoa/ Paraíba
CEP.: 58.013-470

Assunto: Ação de Usucapião

Senhor Procurador Chefe,

1. Em atenção ao Ofício Nº **00010/2019/GAB-DIPP/PUPB/PGU/AGU/PFBF - João Pessoa, 15 de abril de 2019**, encaminhamos a Vossa Senhoria informações, conforme Certidões anexas, acerca dos imóveis em nome dos contribuintes: Sr. Jorge Gomes Procópio - Ação nº 0829982-24.2015.8.15.2001 (00490.000711/2019-28), localizado à Rua Viscondes de Itaparica, nº 76, Varadouro, João Pessoa/PB; Sra. Maria das Dores Barreto - Ação nº 0047859-83.2010.8.15.2001 (00490.000783/2019-75), localizado à Rua Barão de Mamanguape, nº 864, Torre, João Pessoa-PB e o imóvel do Sr. João da Penha do Nascimento - Ação nº 0011195-14.2014.8.15.2001 (00490.000785/2019-64), localizado à Rua Manuel Fernandes de Carvalho, nº 350, Oitizeiro, lote 69, quadra 09, João Pessoa-PB (conforme expõe despacho anexado).
2. Registramos que os imóveis **não são de domínio da União**.
3. Na oportunidade, renovamos nossos préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,



LANE PONTES DE SOUZA LEAL
Superintendente

101
J



Documento assinado eletronicamente por **MERCIA DE LOURDES PIMENTEL GALVAO, Administrador**, em 23/04/2019, às 09:14.



Documento assinado eletronicamente por **LANE PONTES DE SOUZA LEAL, Superintendente**, em 23/04/2019, às 09:27.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **8410239** e o código CRC **A37EE658**.



102
f

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Coordenação de Gestão Estratégica e Recursos Internos - COGES
Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba

CERTIDÃO INFORMATIVA PARA AÇÃO DE USUCAPIÃO

Processo: 04931.000502/2019-07

OFÍCIO N° 00010/2019/GAB-DIPP/PUPB/PGU/AGU/PFBF - João Pessoa, 15 de abril de 2019.

Ação n° 0011195-14.2014.8.15.2001 (00490.000785/2019-64)

Interessado: João da Penha do Nascimento

Imóvel: Localizado à Rua Manuel Fernandes de Carvalho, n° 350, Oitizeiro, lote 69, quadra 09, João Pessoa-PB (conforme expõe despacho anexado)

Assunto: Ação de Usucapião

01. Após análise na base de dados do Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA desta Superintendência e das plantas existentes na mapoteca da COGES/SPU-PB verifica-se que o imóvel acima descrito **não** se trata de terreno de marinha, acrescido de marinha ou qualquer outro tipo de forma presumida, encontrando-se FORA do raio de 1320 m de fortificações militares extintas.

02. Face ao exposto, conclui-se que o imóvel **não é de domínio da União.**

João Pessoa, 23 de abril de 2019.

MÉRCIA DE LOURDES PIMENTEL GALVÃO

Administrador - Mat. 1741511



Documento assinado eletronicamente por **MERCIA DE LOURDES PIMENTEL**





GALVAO, Administrador, em 23/04/2019, às 09:02.

103
J



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **8410178** e o
código CRC **BE1144B4**.

Processo Nº 04931.000502/2019-07

8410178



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba
Coordenação de Gestão Estratégica e Recursos Internos- GOGES/SPU-PB

104
/

CERTIDÃO INFORMATIVA PARA AÇÃO DE USUCAPIÃO

João Pessoa, 17 de abril de 2019.

OFÍCIO N° 00010/2019/GAB-DIPP/PUPB/PGU/AGU/PFBF
2019.

João Pessoa, 15 de abril de

Ação nº 0011195-14.2014.8.15.2001 (00490.000785/2019-64)

Interessado: João da Penha do Nascimento

Imóvel: Localizado à Rua Manuel Fernandes de Carvalho, nº 350, Oitizeiro, lote 69, quadra 09, João Pessoa-PB (conforme expõe despacho anexado)

Certifico para os devidos fins que o imóvel objeto da Ação de usucapião em referência, **não consta** na base cadastral do Sistema SPIUnet como sendo Próprio Nacional. O referido é verdade. Dou fé.

MÉRCIA DE LOURDES PIMENTEL GALVÃO
Administrador- Siape: 1741511

Certifico para os devidos fins que o imóvel objeto da presente Ação de Usucapião não se encontra inserido em lista de Bens Imóveis Não-Operacionais Oriundos da Extinta RFFSA. O referido é verdade. Dou fé.

FILIFE MENDONÇA FAGUNDES
Técnico de Nível Superior- Siape: 1325590



Documento assinado eletronicamente por **FILIFE MENDONÇA FAGUNDES**, Técnico de Nível Superior, em 18/04/2019, às 08:53.



Documento assinado eletronicamente por **MÉRCIA DE LOURDES PIMENTEL GALVÃO**, Administrador, em 22/04/2019, às 09:26.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **8386745** e o código CRC **A591A9CA**.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P014220192001
Data : 16/05/2019 Hora: 16:24:11
Tipo : PETICAO (OUTRAS)
Processo : 0011195-14.2014.815.2001
Status : ATIVO
Justiça Gratuita : SIM
Comarca : JOAO PESSOA
Vara : 12A: VARA CIVEL
Classe : USUCAPIAO
Assunto : USUCAPIAO EXTRAORDINARIA
Parte(s) Peticionante(s):
TERCEIROS
Localizador: PRAZO /





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo do edital de fls. 85, bem como das fazendas públicas (municipal, estadual e união) sem manifestação, o que passo a cumprir o item 3 do despacho de fls. 82.

João Pessoa - PB, 03 de setembro de 2019.

Avany Galdino da Silva

Técnica Judiciária

Mat. 473.579-0





**Ministério Público da Paraíba
26ª Promotoria de Justiça**

Processo nº 0011195-14.201.815.2001

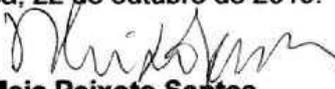
MM. Juiz,

Analisando os autos, este Parquet constatou que foi determinada a realização de nova citação editalícia dos promovidos, bem como que fossem intimadas, novamente, as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, uma vez que houve nulidade nos referidos atos, a qual foi ocasionada pela indicação equivocada do número do imóvel usucapiendo na inicial.

Todavia, não foi determinada nova nomeação e intimação de curador especial dos réus revéis e dos terceiros citados por edital, o que havia sido feito à fl. 47 antes de se sanar o vício constante na citação decorrente da especificação errônea do número do imóvel.

Diante do exposto, e visando evitar novas nulidades processuais, pugna o Ministério Público pela nomeação de curador especial e pela sua intimação para se pronunciar nos autos, nos termos do art. 72, II, do CPC.

João Pessoa, 22 de outubro de 2019.


Norma Maia Peixoto Santos
Promotora de Justiça

DATA
28 / 10 / 2019
ESCRIVÃO / ESCREIVANTE



CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao MM. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL,
João Pessoa, 22/10/2019


ANALISTA / TÉCNICO JUDICIÁRIO



107
J



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
Fórum "Des. Mário Moacyr Porto"
12ª VARA CÍVEL

USUCAPIÃO
Exqte(a): JOÃO DA PENHA E OUTRO

DESPACHO

Vistos etc.

1. Em consonância com a quota ministerial retro e considerando o disposto no art. 72, inc. II, do CPC:

Oficie-se ao Procurador-Geral da Defensoria Pública do Estado, para indicação de Defensor(a) Público(a) para funcionar no presente feito, na condição de curador especial dos réus citados por edital, tendo em vista que a Defensora Pública lotada nesta Vara, Dr^a Alice Alves Costa Aranha, já patrocina os interesses da parte autora.

2. Informada a designação nos autos, dê-se vista à(o) nomeado(a), para os devidos fins.

Int e cumpra-se, de imediato.

João Pessoa, 22 de outubro de 2019

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO
Juiz de Direito – 12ª Vara Cível

DATA

Recebido hoje: _____
João Pessoa: 23 de 10 de 19.



108
J



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
12.ª VARA CÍVEL

Avenida João Machado, nº 532 – Jaguaribe – João Pessoa/PB, CEP 58.013-520, PABX (083) 3208-2400

Ofício n.º 261/2019 – 12ª VC.

João Pessoa, 23 de outubro de 2019.

Ao(a) Sr(a)
Coordenador(a) da Defensoria Pública
Av. Monsenhor Walfredo Leal, nº 487, Tambiá
João Pessoa – PB
CEP: 58020-540

Assunto: **Requisitando Defensor Público para atuar nos autos**
Ref. ao Processo 0011195-14.2014.815.2001 (ao responder, favor informar este número).

Senhor(a) Coordenador(a).

Solicito a Vossa Senhoria que, indique outro(a) Defensor(a) Público(a) para funcionar no presente feito, na condição de Curado(a) Especial dos réus citados por edital, tendo em vista que a Defensora Pública lotada nesta Vara, Dr^a Alice Alves Costa Aranha, já patrocina os interesses na parte autora. Tudo com vistas a dar cumprimento ao despacho de fls. 107, cópia anexa, nos autos da Ação de Usucapião, processo nº 0011195-14.2014.815.2001, movido por João da Penha do Nascimento Carvalho e Outros em face de Geraldo Brasil e Outros, em trâmite nesta 12ª Vara Cível.

Cordialmente,


Manuel Maria Antunes de Melo
Juiz de Direito Titular


Arthur A. Zafels Gama Lima
Chefe do Setor de Expedição
Mat. 478,223-2

30/10/19



S

JUNTADA

Nesta data faço juntada do (a)
01 AR de R 109
Juntada em 14/11/19
Analista / [assinatura] Juiz(a)

S



109
J

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
Ao(a) Sr(a). Coordenador(a) da Defensoria Pública Av. Monsenhor Walfredo Leal, nº 487, Tambiá João Pessoa – PB CEP: 58020-540 Of. 261/2019 – 0011195-14.2014.815.2001	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
	11/11/19
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	
M ^{ra} das Flores Freire de Araújo	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	



76240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

110
J

CERTIDÃO

Certifico em atenção ao Ato da Presidência de nº 50/2018, publicado no Diário da Justiça do dia 29 de junho do ano de 2018, que procedi com a baixa no sistema STI, motivo 88, tendo em vista que os presentes autos foram migrados para o Processo Judicial Eletrônico – PJE. O referido é verdade, e dou fé.

João Pessoa - PB, 17 de dezembro de 2019.

Avany Galdino da Silva

Técnica Judiciária

Mat. 473.579-0

